

provenientes

MPV 802 00013



EMENDA N°

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	DATA //2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 2017			
		TIPO			
1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[] ADITIVA					
AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES		PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01	
Altere-se o ar	EMENDA MODIFIO t. 2°da Medida Provisória 802/20 "Art. 2°	17:			
IV - dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, somente quando forem alocados para operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;					
JUSTIFICAÇÃO					
restringe o uso A redação do total discricio Consideramos	nenda visa a retomar o texto prevo dos recursos dos fundos constituart. 2°, IV, da Medida Provisória nariedade ao Poder Executivo. So que a liberdade de utilização de titucionalmente destinados ao des	visto no art. 1°, §4 ucionais às operaç a não especifica a d tais recursos deve	ões de microcr destinação de t ser limitada, p	rédito rura tais recur pois, caso	al. sos, dando o contrário,
atividades pou Criado em 200 conhecido co valoriza o pot Pode financia	nco relevantes. On no âmbito do Pronaf para como mo Grupo B do Pronaf) é estra encial produtivo deste público e p r atividades agrícolas e não agríco famílias agricultoras, pescadoras	bater a pobreza rui tégico para os ag permite estruturar o olas geradoras de r	ral, o Microcré ricultores fam e diversificar a renda.	edito Rura iliares po unidade	al (também obres, pois produtiva.

DATA	ASSINATURA

que desenvolvam atividades produtivas no meio rural. Elas devem ter renda bruta anual familiar de

Consideramos que a destinação do crédito aos agricultores rurais é extremamente relevante para o

mínimo 50% da renda devem

sendo

de atividades desenvolvidas no estabelecimento rural.

desenvolvimento nacional e regional e deve ser resguardada.

que no